

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



LEI Nº 11/2024,

de 09 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga com fundamento no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal frente a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, em todas as Escolas Municipais, uma Comissão de Mediação de Conflitos, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos, que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º - A criação da Comissão de Medição de Conflitos nas Escolas Municipais de Campo Maior terá caráter obrigatório e se baseará nos seguintes objetivos:

I - Capacitar estudantes para que possam atuar como protagonistas na mediação de conflitos entre seus pares;

II - Promover semestralmente cursos de formação de docentes e demais colaboradores, estudantes e famílias sobre cultura de paz, comunicação não violenta e mediação de conflitos, criando assim um ambiente de cultura de paz nas comunidades escolares;

III- Divulgar e promover nas comunidades de entorno das instituições de ensino os princípios da Cultura da Paz, da tolerância e da solidariedade e sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar;

Art. 4º - A Comissão de Mediação terá as seguintes atribuições:

I – Mediar conflitos ocorridos entre alunos, professores e servidores no interior da Unidade Escolar e uma área correspondente a uma circunferência com raio de cem metros a partir do portão da escola;

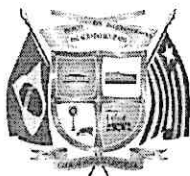
II – Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III – Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV – Identificar as áreas que apresentem risco de violência escolar;

V – Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para o equacionamento dos problemas enfrentados.

1.11



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



VI – Participar de forma efetiva das capacitações, dos encontros de formação continuada e assistida por profissional qualificado.

Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 5º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo consideradas estas como prestação de serviço relevante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Maior(PI), 06 de dezembro de 2024.


Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara